



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.689/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM EMPRESA OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com empresa operadora de telefonia celular, visando a obtenção de cedência, em comodato, de forma gratuita, de aparelhos de telefonia celular.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de cedência, a comunidades interioranas e aos agentes de saúde, em comodato e de forma gratuita, dos aparelhos de telefonia celular obtidos na forma prevista no art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único – As pessoas das comunidades interioranas que ficarão em poder dos aparelhos cedidos na forma do art. 2.º serão definidos pelos próprios moradores dessas comunidades.

Art. 3.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança e o repasse, à operadora, do valor das contas telefônicas inerentes aos aparelhos de telefonia celular cedidos na forma prevista no art. 2.º desta Lei.

§ 1.º – Em caso de atraso, superior a 30 dias, do pagamento de conta telefônica por parte das comunidades beneficiárias dos telefones, deve o Poder Executivo rescindir o contrato de cedência e recolher o aparelho telefônico cedido na forma do art. 2.º desta Lei.

§ 2.º - Para compensação de prejuízo que possa decorrer de eventual inadimplência de parte dos beneficiários, deve o Poder Executivo Municipal exigir uma participação no valor dos serviços cobrados pela empresa operadora a ser contratada na forma do art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos com munícipes e com a operadora visando a intermediação e a realização de cobrança de contas telefônicas de munícipes proprietários de aparelhos de telefonia celular e a repassar os valores à operadora contratada na forma do art. 1.º desta Lei, mediante a retenção e o recebimento de parte da conta cobrada, cujo valor se destina a formação de uma reserva para cobrir eventual prejuízo em decorrência de inadimplência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Único – Na contratação com munícipes, na forma prevista no “caput” deste artigo, deverá a Administração assegurar-se de garantias para o recebimento e a cobrança das contas telefônicas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º de Junho de 2.001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2001.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração